

RESOLUÇÃO SESI/CN Nº 0046/2019

Aprova a Política de Patrocínio, no âmbito do SESI.

O **Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da decisão plenária de 09 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelas administrações nacional e regionais na forma dos artigos 22 e 24, alínea "a" do Regulamento da entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os procedimentos nas ações de patrocínio, nas quais o SESI participe como patrocinador;

CONSIDERANDO o compromisso permanente com o aprimoramento da gestão no alcance da missão institucional da entidade;

CONSIDERANDO a concordância dos conselheiros com a proposta do presidente deste Conselho, apresentada na sua 199ª reunião ordinária, de que as resoluções decorrentes da reunião extraordinária do dia 9 de julho de 2019 fossem assinadas pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria, o Conselheiro Robson Braga de Andrade, por tê-lo substituído na condução da referida reunião extraordinária;

CONSIDERANDO os termos do Proc. SESI/CN0113/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Patrocínio do SESI, nos termos constantes do Anexo Único.

Art. 2º Determinar a sua observância por todos os órgãos nacionais e regionais do SESI.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2019.


Robson Braga de Andrade

Presidente da Confederação Nacional da Indústria
Conselheiro substituto do Presidente do Conselho Nacional do SESI
na Reunião Extraordinária 09/07/2019



Anexo Único

POLÍTICA DE PATROCÍNIO DO SESI

1. APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo sistematizar critérios para a celebração de contratos de patrocínio, quando o SESI, por meio dos órgãos nacionais e/ou regionais, atuar na condição de patrocinador.

2. CONCEITO DE PATROCÍNIO CONSIDERANDO A NATUREZA JURÍDICA DO SESI

Patrocínio é o contrato pelo qual o patrocinador, com vistas a agregar valor à sua marca e fomentar atividade relacionada, direta ou indiretamente, a seus objetivos, concede apoio financeiro ou econômico, a ações de iniciativa do patrocinado que, por sua conta e risco, se obriga a realizá-las, assim como as contrapartidas pactuadas.

3. AÇÕES E ATIVIDADES DE PATROCÍNIO

3.1. Os patrocínios deverão ser aderentes às finalidades legais, institucionais, regulamentares e planejamento estratégico do SESI e apoiar as ações de:

- educação;
- segurança e saúde no trabalho;
- cultura;
- esporte e lazer;
- questões de sustentabilidade;
- responsabilidade social;
- inovação.

3.2. O SESI não deverá patrocinar ações ou atividades de:

- cunho religioso;
- político-partidárias;
- atletas e de equipes esportivas profissionais.

4. DO PLEITO DE PATROCÍNIO

4.1. O pleito de patrocínio deverá ser encaminhado pelo interessado ao SESI por meio de projeto, que conterá, no mínimo:



- apresentação do proponente a ser patrocinado;
- objeto;
- período de realização;
- abrangência;
- justificativa;
- público alvo;
- valor das cotas, se for o caso;
- contrapartidas;
- cronograma físico-financeiro;
- cronograma de prestação de contas;
- benefícios ao patrocinador decorrentes do patrocínio.

4.2. O pleito de patrocínio deverá demonstrar a proporcionalidade entre o valor do apoio financeiro e/ou econômico e os resultados esperados em relação aos interesses do Sesi.

5. DO ENQUADRAMENTO NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) DO SESI

5.1. A contratação de patrocínio, quando superior ao valor do inciso II, alínea “a” do art. 6º do RLC, deverá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 10 do mesmo Regulamento.

5.1.1 A contratação de patrocínio deverá ser formalmente justificada pelas áreas técnicas do órgão, quanto à sua proporcionalidade entre o valor do apoio e os resultados esperados, bem como a aderência à finalidade e a contribuição para a imagem do Sesi.

5.1.2. A regularidade fiscal deverá ser exigida quando o valor do patrocínio for superior ao previsto no inciso II, “c”, do art. 6º do RLC.

5.2. Os processos de contratação de patrocínio, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, deverão ser submetidos à análise da área jurídica

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

- Descrição detalhada da ação ou da atividade a ser patrocinada;
- Valor do apoio financeiro ou a descrição da utilidade econômica que corresponder ao apoio;
- Descrição de todas as contrapartidas do patrocinado, em especial no que diz respeito à divulgação da marca do patrocinador;
- Prazo para o patrocinado prestar contas da realização das ações patrocinadas e das contrapartidas;
- Multas; e

- Foro, com recomendação de que seja adotado o do patrocinador, sempre que possível.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas consiste na apresentação de relatório(s) parcial(is) e/ou final comprovando:

- a realização da ação ou atividade patrocinada nos termos previstos no contrato e de acordo com o cronograma de repasse das parcelas, anexando elementos comprobatórios do cumprimento das contrapartidas, tais como: fotos, vídeos, áudios que comprovem a sua entrega na forma pactuada;
- a divulgação da marca do patrocinador, na forma estabelecida no contrato;
 - No caso de contrapartida de quaisquer tipos de mídia, a sua comprovação se dará mediante a apresentação, também, de relatórios de veiculação;
- a realização das outras contrapartidas previstas no contrato.

7.2. Cada Departamento Regional deverá estabelecer um prazo máximo para a prestação de contas pelo patrocinado, informando-o ao Departamento Nacional.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os órgãos nacionais e regionais poderão adotar políticas e regras complementares à presente Resolução.

